



PROCESSO : 0000640-88.2026.6.02.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS
ASSUNTO :

Parecer nº 148 / 2026 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a análise da minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2022, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) e a empresa ELETROELETRÔNICA SERVICE LTDA., visando à prorrogação do prazo de vigência para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos do tipo no-break de médio e grande porte.

Para a devida instrução processual, foram acostados os seguintes documentos relevantes ao estudo deste Parecer:

Despacho 1871837, emitido pelo Servidor Moacir de Barros Pedrosa Júnior, informando à AGC que não há registros desabonadores da Empresa ELETROELETRÔNICA SERVICE LTDA., que os serviços estão sendo prestados conforme as expectativas contratuais e que a necessidade do serviço por parte do Tribunal persiste.

Ofício Resposta da empresa ELETROELETRÔNICA SERVICE LTDA. (1872064) manifestando formalmente seu interesse na prorrogação do Contrato nº 24/2022 por mais 12 (doze) meses, a partir de 10 de junho de 2026, sem alteração de suas cláusulas. O documento identifica a empresa pelo CNPJ 35.553.353/0001-01.

Consulta SICAF (1872065), que apresenta a situação cadastral da empresa ELETROELETRÔNICA SERVICE LTDA. como "Credenciado", sem ocorrências ou impedimentos de licitar. Contudo, o relatório aponta pendências na "Habilitação Jurídica", "Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal" (com certidões vencidas em 06/06/2025 e 04/06/2025, respectivamente) e "Qualificação Econômico-Financeira" (sem informação). A validade do cadastro no SICAF é até 14/04/2026.

Consulta Consolidada TCU (1872066), que atesta a inexistência de registros da empresa nos cadastros de Licitantes Inidôneos (TCU), CNIA (CNJ), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência) e CNEP (Portal da Transparência).

Certidão Negativa Municipal Atualizada (1876670), que certifica a inexistência de débitos municipais impeditivos para a ELETROELETRÔNICA SERVICE LTDA., com validade até 02 de março de 2026.

Certidão Negativa Estadual Atualizada (1876673), emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, que atesta a inexistência de débitos estaduais em nome da empresa, com validade até 13 de fevereiro de 2026.

Consulta CADIN (1877186), que informa a situação "REGULAR" da empresa para a esfera Federal, sem registros ativos localizados.

A Lista de Verificação (1877251) atesta a presença da documentação geral e específica necessária para a prorrogação contratual, incluindo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas. A lista também observa que a previsão de recurso orçamentário para o período posterior a 10 de junho de 2026 está pendente de emissão.

Despacho 1877252 encaminhando o processo à GSAD para renovação contratual. O despacho justifica a prorrogação pela essencialidade dos serviços e pela previsão contratual, informando os valores atuais do contrato (mensal de R\$ 7.442,00, global de R\$ 89.304,00, além de peças sob demanda) e que a empresa manifestou interesse em manter os preços praticados.

Consulta FGTS 1877260, emitida pela Caixa Econômica Federal, que certifica a regularidade da empresa perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com validade até 25 de fevereiro de 2026.

Minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2022 (1878736). Este documento propõe a prorrogação do contrato por 12 (doze) meses, estabelecendo um valor mensal para os serviços de R\$ 7.442,00 e um valor global de R\$ 350.000,00, referente à compra de peças e à prestação dos serviços. A minuta fundamenta a prorrogação no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, do Contrato nº 24/2022.

Em suma, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise da presente solicitação de prorrogação contratual deve pautar-se nos preceitos do Direito Administrativo, em especial na Lei nº 8.666/1993, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, bem como nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1. Da Admissibilidade da Prorrogação Contratual:

O art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, autoriza a prorrogação de contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, desde que a Administração Pública demonstre interesse na sua continuidade e que as condições e preços permaneçam vantajosos para o órgão contratante.

No caso em análise, o Despacho 1871837 e o Despacho 1877252 atestam a essencialidade e a necessidade ininterrupta dos serviços de manutenção de equipamentos tipo no-break para o funcionamento do Tribunal.

A empresa ELETROELETRÔNICA SERVICE LTDA., por sua vez, manifestou interesse na prorrogação, conforme Ofício Resposta 1872064, mantendo os preços praticados para os serviços, o que indica a preservação das condições vantajosas para a Administração.

A Minuta do Quarto Termo Aditivo 1878736 invoca expressamente o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e a Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, do Contrato nº 24/2022, como suporte legal para a prorrogação, o que está em consonância com a legislação incidente à espécie.

2. Da Regularidade da Contratada:

A manutenção das condições de habilitação da contratada é requisito indispensável para a prorrogação contratual, conforme estabelecido no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

Embora a Consulta SICAF 1872065 tenha inicialmente apontado pendências em certidões estaduais e municipais, bem como na qualificação econômico-financeira, o processo foi devidamente instruído com certidões atualizadas que comprovam a regularidade da empresa.

A Certidão Negativa Municipal Atualizada 1876670 (válida até 02/03/2026), a Certidão Negativa Estadual Atualizada 1876673 (válida até 13/02/2026) e a Consulta FGTS 1877260 (válida até 25/02/2026) demonstram a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

Adicionalmente, a regularidade federal (Receita Federal e PGFN) e trabalhista (TST) já constava como válida no SICAF 1872065, e a Consulta CADIN 1877186 atesta a situação "REGULAR" da empresa perante o Setor Público Federal.

A Consulta Consolidada TCU 1872066 também confirma a inexistência de registros impeditivos em cadastros de inidôneos e punidos. Assim, as condições de regularidade fiscal e trabalhista da contratada estão, no momento da análise, devidamente comprovadas.

3. Da Dotação Orçamentária:

A existência de dotação orçamentária é condição essencial para a validade dos contratos administrativos, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

O processo indica que há recurso orçamentário suficiente para suportar a despesa até 10 de junho de 2026 (2026NE61, 1870727), conforme despacho 1877466. Contudo, a Lista de Verificação 1877251 e o Despacho 1877466 apontam que a reserva de crédito para o período subsequente a essa data está pendente de emissão.

A Minuta do Quarto Termo Aditivo 1878736, em sua Cláusula Terceira, Parágrafo Único, prevê que as despesas que ultrapassarem o presente exercício serão suportadas pelos recursos orçamentários do exercício correspondente.

Tal previsão é admissível para contratos de natureza contínua e duração plurianual, desde que a efetiva dotação orçamentária seja garantida antes da execução das despesas.

4. Dos Valores Contratuais na Minuta:

A Minuta do Quarto Termo Aditivo 1878736 estabelece o valor mensal dos serviços em R\$ 7.442,00, o que está em conformidade com o valor atual do contrato, conforme informado no Despacho 1877252. Entretanto, a minuta apresenta um valor global de R\$ 350.000,00, que engloba a compra de peças e a prestação dos serviços.

O Despacho 1877252 informou um valor global anterior de R\$ 89.304,00 (referente aos serviços) e mencionou a "compra de peças sob demanda: conforme valores referenciados no documento 1049737".

A diferença substancial entre o valor global anterior e o proposto na minuta, embora possa ser justificada pela inclusão da estimativa para peças sob demanda, requer uma explicitação detalhada da composição desse novo montante global.

É fundamental que a Administração demonstre, de forma clara e fundamentada, a vantajosidade e a razoabilidade desse valor global, em observância aos princípios da economicidade e da transparência, e em conformidade com o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

A manifestação da empresa (1872064) de que não haveria alteração de cláusulas e a menção de "mantidos os preços atualmente praticados" (1877252) devem ser interpretadas no contexto do valor unitário dos serviços, e não necessariamente do valor global do contrato, que agora parece consolidar a estimativa para peças.

5. Da Minuta do Termo Aditivo 1878736:

A estrutura da minuta está em consonância com as formalidades exigidas para termos aditivos.

Contudo, a Cláusula Quinta apresenta campos a serem preenchidos ("decisão de nº XXXX (evento SEI nº XXXXXX)"), que devem ser devidamente completados com as informações da decisão autorizadora da prorrogação pela autoridade competente, garantindo a vinculação formal do termo aditivo ao ato administrativo que o precedeu.

III. CONCLUSÃO

Com base na análise dos documentos acostados aos autos e na fundamentação jurídica apresentada, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral opina pela possibilidade jurídica da prorrogação do Contrato nº 24/2022 com a empresa ELETROELETRÔNICA SERVICE LTDA., pelo período de 12 (doze) meses, desde que sejam cumpridas as seguintes diligências e ajustes:

1. Diligência Orçamentária: Que seja providenciada a efetiva reserva de crédito orçamentário para o período posterior a 10 de junho de 2026, conforme já apontado na Lista de Verificação 1877251 e no Despacho 1877466, antes da formalização do termo aditivo, garantindo a cobertura financeira integral da prorrogação.

2. Justificativa dos Valores: Que seja anexada aos autos uma justificativa detalhada e formal para o valor global de R\$ 350.000,00 constante na Cláusula Segunda da Minuta do Quarto Termo Aditivo 1878736. Esta justificativa deve explicitar a composição desse montante, detalhando a estimativa para a compra de peças sob demanda que o integra, e demonstrar a vantajosidade para a Administração Pública, em consonância com o princípio da economicidade.

3. Preenchimento da Minuta: Que sejam preenchidos todos os *placeholders* contidos na minuta.

4. Validade das Certidões no Ato da Assinatura: Embora as certidões de regularidade fiscal e FGTS apresentadas estejam válidas no momento da presente análise, é imperativo que, no ato da assinatura do termo aditivo, todas as certidões exigidas para a manutenção das condições de habilitação estejam com prazo de validade vigente.

Com o cumprimento das diligências e ajustes acima, o processo estará apto para a formalização do Quarto Termo Aditivo, em estrita observância às normas legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RIBEIRO LINS NETO**, Assessor Jurídico Substituto, em 05/02/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 06/02/2026, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1879231** e o código CRC **E4B2B9AE**.

0000640-88.2026.6.02.8000

1879231v7



DESPACHO

Maceió, 09 de fevereiro de 2026.

Reporto-me ao Parecer nº 148 (1879231) e à análise subsequente, informando que, para a regular formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2022, ainda persistem as seguintes diligências em aberto:

1. Reserva de Crédito Orçamentário: Não há comprovação nos autos da efetiva reserva de crédito orçamentário para o período posterior a 10 de junho de 2026.

2. Anexação da Planilha de Preços: A planilha de preços (1881429), ou a dela decorrente que detalha os valores, deve ser formalmente anexada à minuta do Quarto Termo Aditivo.

Dessa forma, remeto os presentes autos ao Gabinete desta Diretoria-Gera, sugerindo devolução dos autos à SAD, para que promova as medidas necessárias ao cumprimento das diligências acima e de todas as demais previstas no Parecer nº 148 (1879231), devendo o processo retornar a esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral apenas quando devidamente cumpridas.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 10/02/2026, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1881932** e o código CRC **8F04FF6A**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 12 de fevereiro de 2026.

Comprovada a necessária reserva orçamentária, conforme Despacho SGO 1884395. Aguarde-se a consolidação da minuta.

Retorno os autos ao Gabinete, a fim de que os encaminha à SAD para que cumpra, efetivamente todas as diligências.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RIBEIRO LINS NETO, Assessor Jurídico Substituto**, em 12/02/2026, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1884573** e o código CRC **0FADF2E**.

0000640-88.2026.6.02.8000

1884573v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



DESPACHO

Maceió, 19 de fevereiro de 2026.

Uma vez cumpridas as diligências recomendadas no Parecer 148 (1879231) e no Despacho 1881932, aprovo a Minuta do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 24/2022 complementada (1885448).

À superior consideração do Senhor Diretor-Geral, com a recomendação de que seja dada continuidade ao feito.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO RAMOS COSTA JÚNIOR, Assessor Jurídico**, em 19/02/2026, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1886563** e o código CRC **0B19F0B7**.

0000640-88.2026.6.02.8000

1886563v1